ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEWMENTAR 210/2016

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 210/2016

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), e da outras providências*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR
Art. 1°- Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), que tenham comprovadamente renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.
Paragrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.
Art.2°- Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:
I - Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS- Sistema Único de Saúde laudo médico diagnosticando a doença.
II- Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.
III- Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.
IV- Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.
Art.3°- O beneficio da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:
I- Proprietário com câncer no caso de falecimento ou atestada a cura.
II- Dependente no caso de falecimento ou atestada a cura.
III-
Paragrafo único. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos serão validos por 1 (um) ano.
Após este prazo deverá novamente requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.
Art.4°- Não se aplica o principio da anterioridade à concessão das isenções.
Art.5º- O pedido de isenção devera ser protocolado na Secretária Municipal de Finanças até o dia 31 de Dezembro do ano corrente sendo concedido então no exercício subsequente.
Art.6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, Rondônia 14 de março de 2016.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:ED6B46C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2016. Edição 1676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/